

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2484, DE 5 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre alienação de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, um imóvel de sua propriedade, situado em Sorocaba, a saber:

"I — à Sociedade "Amigos de Sorocaba", uma gleba desse imóvel, com a área de 683 m² (seiscentos e oitenta e três metros quadrados), limitando-se, pela frente (Sul) pelo alinhamento do projetado prolongamento da rua da Penha, numa extensão de 37,14 m (trinta e sete metros e quatorze centímetros); ao lado direito (Este), por uma reta que, na primeira parte, mede 3,08 m (três metros e oito centímetros), onde confronta com terrenos de Manoel Gomes, e na segunda parte mede 13,12 (treze metros e doze centímetros), onde confronta com terras da Prefeitura Municipal, reta essa que tem a extensão total de 16,20 m (dezesseis metros e vinte centímetros); aos fundos (Norte), por uma reta de 25,15 m (vinte e cinco metros e quinze centímetros) de extensão, a qual, de Leste a Oeste, mede, consecutivamente: 3,87 m (três metros e oitenta e sete centímetros) na confrontação com Herminia Neves; 4,22 m (quatro metros e vinte e dois centímetros) na confrontação com Antonio Eduardo Herrera; 7,30 m (sete metros e trinta centímetros) na confrontação com João Marcolino Monteiro; e 9,76 m (nove metros e setenta e seis centímetros) na confrontação com a Prefeitura Municipal; e, finalmente, ao lado esquerdo (Oeste), por uma linha quebrada, dividindo com terras da Prefeitura Municipal, linha essa que, no sentido Norte-Sul, mede, em sua primeira parte, 31,54 m (trinta e um metros e cinquenta e quatro centímetros), e na segunda reta mede 4,85 m (quatro metros e oitenta e cinco centímetros) até o aludido alinhamento do projetado prolongamento da rua da Penha; e para nela se construir prédio para instalação de sua sede;

II — à "Sociedade Médica de Sorocaba", uma gleba desse imóvel, com a área de 410 m² (quatrocentos e dez metros quadrados), limitando-se, pela frente (Sul), com o alinhamento da rua Monsenhor João Soares, em uma extensão de 18,30 m (dezoito metros e trinta centímetros), em linha reta; ao lado direito (Este), dividindo com terrenos de Geraldo Perez, limita-se por uma linha quebrada, formada de duas retas, medindo a primeira... 20,79 m (vinte e seis metros e setenta e três centímetros) a partir do referido alinhamento da rua Monsenhor João Soares, e a segunda 7,86 m (sete metros e oitenta e seis centímetros) até o alinhamento do projetado prolongamento da rua da Penha; pelos fundos, confrontando-se com o projetado prolongamento da rua da Penha, limita-se pelo respectivo alinhamento na extensão de 30,34 m (trinta metros e trinta e quatro centímetros); ao lado esquerdo (Oeste), dividindo com terras da Prefeitura Municipal, divide-se por uma linha reta de 10,27 m (dez metros e vinte e sete centímetros) de comprimento, que vai do alinhamento do aludido prolongamento da rua da Penha até o já referido alinhamento da rua Monsenhor João Soares; e para nela se construir prédio para instalação de sua sede; e

III — à Prefeitura Municipal de Sorocaba, uma gleba desse imóvel, com a área de 372 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), dividindo-se, do lado Este (direito), por uma reta que vai do alinhamento Sul ao alinhamento Norte do projetado prolongamento da rua da Penha, tendo de extensão 11,55 m (onze metros e sessenta e cinco centímetros), reta essa que, nesse mesmo sentido de Sul-Norte, em sua primeira parte mede 4,76 m (quatro metros e setenta e seis centímetros) na confrontação com Mauro Moreira, na segunda parte mede 4,64 m (quatro metros e sessenta e quatro centímetros) fazendo confrontação com Adalberto Moreira, e na terceira parte mede 2,25 m (dois metros e vinte e cinco centímetros) fazendo confrontação com Manoel Gomes; do lado Norte, dividindo com a gleba "A" pretendida pela Sociedade "Amigos de Sorocaba", divide-se pelo alinhamento do projetado prolongamento da rua da Penha numa extensão de 37,14 m (trinta e sete metros e quatorze centímetros); do lado Oeste (esquerdo), dividindo com terrenos da Prefeitura Municipal, limita-se por uma linha quebrada que, no sentido Norte-Sul, mede, em sua primeira parte, 9,42 m (nove metros e quarenta e dois centímetros) em cujo extremo há um recuo de 0,46 m (quarenta e seis centímetros) para a esquerda, e, na segunda parte, mede 7,30 m (sete metros e trinta centímetros) até o outro alinhamento do projetado prolongamento da rua da Penha; e, do lado Sul, limita-se por uma linha quebrada que, de Oeste a Leste, tem as seguintes medidas: em sua primeira parte segue por uma reta que marca o alinhamento do projetado prolongamento da rua da Penha, confrontando com a gleba "B" pretendida pela "Sociedade Médica de Sorocaba", na extensão de 30,34 m (trinta metros e trinta e quatro centímetros); na segunda parte, confronta-se com terrenos de Geraldo Perez,

em uma reta de 6,52 m (seis metros e cinquenta e dois centímetros) até onde faz canto; em seguida, à direita, confrontando ainda com o mesmo Geraldo Perez, por uma reta que mede 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) até atingir novamente o alinhamento do projetado prolongamento da rua da Penha; e, a seguir, por esse alinhamento divide-se com a gleba "D" (remanescente) até atingir o canto do lado Este (direito), no começo referido, medindo 5,26 m (cinco metros e vinte e seis centímetros)".

Artigo 2.º — Da escritura de doação constará cláusula pela qual os imóveis descritos nos incisos I e II reverterão ao domínio da Fazenda do Estado se lhes for dado destino diverso do previsto nesta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2485, DE 5 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre os períodos de férias forenses.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os períodos de férias coletivas a que se referem o artigo 110 do Decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940, o artigo 21 do Decreto-lei n. 14.234, de 16 de outubro de 1944, e o artigo 6.º do Decreto-lei n. 17.274, de 6 de junho de 1947, são os seguintes:

- I — de 2 a 31 de janeiro, inclusive;
- II — de 2 a 31 de julho, inclusive; e
- III — a Semana Santa.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2486, DE 5 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um cargo de Juiz de Direito de 2.ª entrância, auxiliar da Vara das Execuções Criminais da comarca da Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, um cargo de Juiz de Direito de 2.ª entrância, auxiliar da Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital.

Artigo 2.º — Compete ao ocupante do cargo a que se refere o artigo anterior:

- I — presidir a sindicância;
- II — proceder a correições, por si ou juntamente com o juiz titular da Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital;
- III — fiscalizar e orientar o cumprimento das condições impostas aos liberados condicionais e aos beneficiários de suspensão condicional de pena;
- IV — substituir o Presidente do Tribunal do Juri e o titular da Vara das Execuções Criminais da comarca da Capital nas suas faltas, impedimentos, férias ou licenças, com direito a perceber a diferença dos vencimentos resultante da substituição;
- V — organizar o arquivo da Vara das Execuções Criminais na comarca da Capital e a estatística criminal.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2487, DE 5 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe que os certificados de frequência aos cursos de férias promovidos pelo Clube de Ciências de Piracicaba valerão como títulos nos concursos para provimento de cargos públicos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os certificados de frequência aos cursos de férias promovidos pelo Clube de Ciências de Piracicaba valerão como títulos nos concursos para provimento de cargos públicos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1954.

José Ferreira Keffer
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2.488, DE 5 DE JANEIRO DE 1954

Dá nova redação à letra "c" do inciso IV do n. 166 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27-12-52.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação a letra "c" do inciso IV do n. 166 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952:

"c) à Paróquia de Pirassununga, para a construção do monumento-marco da fundação da cidade 50.000,00."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.489, DE 5 DE JANEIRO DE 1953

Dispõe sobre concessão de auxílios e de outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo um auxílio de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinado à cobertura de parte das despesas ordinárias do corrente exercício, e outro de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.

Parágrafo único — As entidades beneficiadas deverão apresentar ao Tribunal de Contas, no exercício seguinte ao do recebimento dos auxílios, a discriminação das despesas realizadas, sob pena de não receberem outro auxílio do Estado.

Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se, quando necessário, o limite estabelecido no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156 de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.